Resposta à Impugnação de Edital:

- Pregão Presencial Nº. 015/2018.
- Objeto: Registro de preços visando futuras contratações de empresas para aquisição parcelada de equipamentos de uso médico, hospitalar, laboratorial e odontológico, para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

RELATÓRIO:

1. Esclarecimentos solicitados pela empresa Prime Soluções em Saúde EIRELI-EPP, devidamente registrada sob o CNPJ nº. 27.080.739/0001-07:

Do questionamento:

- Descrição insuficiente quanto ao item 05, Anexo I – Termo de Referência do Edital, (quanto ao item 01, referente aos equipamentos) Ultrassom com Doppler, uma vez que há necessidade de especificação mínima de alguns parâmetros que são influenciadores na qualidade do equipamento, sendo que as características como dispostas em edital pode vir a ocasionar a aquisição de equipamento sem recurso técnico de melhoria de imagem e até mesmo sem transdutores, estando sujeito a uma compra de equipamento incompleto no qual não venha a ser capaz de realizar os exames básicos e muito menos aqueles de maior complexidade.

2. DA APRECIAÇÃO

I. PRELIMINARMENTE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade dos referidos esclarecimentos, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Art. 41, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos com a Administração Pública, em que dispõe: “qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido na conformidade com o Art. 8º do Decreto Municipal n° 004/2006, de 02 de janeiro de 2006 e do item 14.1 do Edital nº. 015/2018, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo

até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o Pregoeiro julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis, conforme § 1º Art. 8º do Decreto Municipal n° 004/2006, de 02 de janeiro de 2006.

A empresa responsável pelo recurso, protocolou sua solicitação em 27/08/2018 (vinte e sete de agosto de dois mil e dezoito), aproximadamente às 10:30h (dez horas e trinta minutos), em tempo hábil, e portanto tempestivo, merece ter seu mérito analisado visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

Vale ressaltar que dia 28/08/2018 (vinte e oito de agosto de dois mil e dezoito) foi feriado municipal, portanto não entrou na contagem dos dias úteis.

II. DO MÉRITO

Quanto aos pontos levantados pelo interessado, passemos à análise do mérito, conforme os ditames legais:

DOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS PELA EMPRESA

A empresa apresentou questionamento quanto os termos do item 05, Anexo I – Termo de Referência do Edital, impugnando a descrição realizada pelo setor técnico/solicitante.

A Lei nº. 8.666/93, em seus Art. 3º, afirma que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Em contato com o setor técnico solicitante do referido item, o mesmo nos informou que o pedido de impugnação tem mérito uma vez que a descrição ficou abrangente, podendo vir a ocasionar uma aquisição de equipamento complexo e até mesmo um mais simples.

O setor técnico solicitante também informou que o equipamento em questão pode vir a ser utilizado por mais de um profissional, e solicitou tempo para realizar reunião com os mesmo a fim de realizar uma descrição que atenda as necessidades reais do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

3. DA CONCLUSÃO:

Pelas razões de fato e de direito, acima aduzidas, o Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, nomeado pela Portaria Nº. 124/2018, de 05 de janeiro de 2018, no mérito decide reconhecer pelo provimento em razão da empresa **Prime Soluções em Saúde EIRELI-EPP**, ficando o devido ITEM FRACASSADO.

OS DEMAIS ITENS CONTINUAM SEM ALTERAÇÃO, uma vez que, optou-se pelo parcelamento do objeto, com divisão deste em partes/itens, onde cada parcela corresponda a uma licitação isolada, assim com o objeto dividido e individualizado em itens, sendo cada item considerado uma licitação distinta e, cada uma dessas licitações será realizada em procedimentos licitatórios distintos, quer dizer, licitação individual e distinta para cada item do objeto.

Assim a sessão pública de abertura continua marcada para o dia 04/09/2018 (quatro de setembro de dois mil e dezoito) às 09:00h (nove horas).

Itabaiana/SE, 31 de agosto de 2018.

Odirlei Braga de Menezes
Pregoeiro Oficial